

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 3efiegq0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/03/2016 Projeto de lei nº 91/2016 Protocolo nº 825/2016 Processo nº 188/2016</p>
<p>Autor: Dep. José Carlos Junqueira de Araújo</p>	

**INSTITUI-SE OBRIGATORIEDADE DA
INCLUSÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS EM
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

Art. 1º - Ficam os Poderes do Estado de Mato Grosso, inclusive os órgãos da Administração Indireta e Fundações, obrigados a incluírem intérprete para a linguagem brasileira de sinais (LIBRAS), em todas as repartições públicas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se a todos os setores públicos de atendimento aos cidadãos e serviços burocráticos.

Art. 2º Para o atendimento desta lei, as repartições públicas poderão treinar servidores do quadro para esse fim, até que seja realizado concurso público para contratação de profissional intérpretes de libras.

Art. 3º - Todas as propagandas institucionais veiculadas na televisão pelos Poderes e Órgãos Públicos, deverão ter um intérprete de LIBRAS.

Parágrafo Único - As propagandas que já estiverem em execução deverão ser adaptadas ao disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2016

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

LIBRAS, a língua brasileira de sinais, ou mais conhecida como a língua de sinais (gestual) usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo.

Relevando a surdez como uma experiência visual, popularizar a linguagem de sinais, garante ao surdo a possibilidade de reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação, desprezando qualquer forma de padronização, de comportamento ou tentativa de normalização do sujeito surdo.

Cabe ressaltar também que a utilização das libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na lei Nº. 12.319/ 10 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em seu Art. 6º, inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e em diferentes instituições sociais, como, por exemplo, escolas e universidades, tal legislação enaltece o respeito à diversidade e ao cidadão surdo mudo.

Nossa proposta vem complementar e colocar em prática tal ofício, já que com a presença do tradutor e intérprete que realiza interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, facilitando a comunicação e o acesso às informações e direitos dos cidadãos surdos, também abre precedentes para o cumprimento do decreto Nº. 3.298//99 que Regulamenta a Lei 7.853/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois além de beneficiar os cidadãos que vão **aos departamentos públicos em busca de seus direitos**, assegura o mesmo aos surdos mudos que tem por lei o direito a trabalhar nesses locais.

Tornaremos assim esse profissional um elo entre a democracia e respeito à verdadeira forma de inclusão social para população em geral e também servidores deficientes auditivos, que na maioria das vezes se vêem marginalizados pela dificuldade em se entrosar e interagir no ambiente de trabalho. A compreensão dos conceitos de diversidade e diferença, além de considerar a construção da identidade surda como um movimento político, social e histórico, faz prevalecer a inclusão social dos surdos tão almejada e desprezada toda e qualquer forma de discriminação e preconceito com esse grupo, que sofreu por um longo tempo com a ignorância e visão equivocada dos ouvintes que impunham um padrão errôneo e unilateral de normalidade.

Paralelamente a isto, através da obrigatoriedade da utilização de um intérprete de LIBRAS em toda a publicidade veiculada por meio da televisão, aí sim, estaremos permitindo que todos tomem conhecimento das realizações e feitos do Poder Público em benefício da população de nosso Estado.

Pelos motivos aduzidos, apresento a presente proposta para apreciação desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Março de 2016

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual